



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS COOPERATIVAS DE RECICLAGEM E ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Cooperativas de Reciclagem e Economia Solidária no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, fortalecer a economia solidária e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Cooperativas de Reciclagem: Empreendimentos coletivos e autogestionários que atuam na coleta, triagem, processamento e comercialização de materiais recicláveis;

II - Economia Solidária: Conjunto de atividades econômicas organizadas de forma coletiva e autogestionária, baseadas nos princípios da cooperação, da autogestão, da sustentabilidade e da justiça social;

III - Catadores de Materiais Recicláveis: Profissionais que atuam, de forma individual ou coletiva, na coleta, seleção, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - Incentivar a organização dos catadores em cooperativas e associações;

II - Promover a capacitação técnica, gerencial e ambiental dos catadores e cooperativas;





III - Facilitar o acesso a infraestrutura, equipamentos e tecnologias para a coleta, triagem e processamento de materiais recicláveis;

IV - Estimular a criação de pontos de entrega voluntária (PEVs) e ecopontos para a coleta seletiva;

V - Valorizar o trabalho dos catadores como agentes ambientais e promotores da sustentabilidade;

VI - Fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem;

VII - Promover a comercialização justa e sustentável dos materiais recicláveis.

Art. 4º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I - Criação de centros de apoio às cooperativas de reciclagem, que ofereçam capacitação, assistência técnica e espaço para a organização dos catadores;

II - Estabelecimento de linhas de crédito e financiamento a juros reduzidos para a aquisição de equipamentos e infraestrutura;

III - Realização de campanhas de educação ambiental e conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da reciclagem;

IV - Parcerias com instituições públicas e privadas para a criação de ecopontos e pontos de entrega voluntária;

V - Promoção de feiras e eventos para a comercialização de materiais recicláveis;

VI - Criação de selos de identificação e certificação para produtos e serviços das cooperativas de reciclagem.





Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem e Economia Solidária, com o objetivo de financiar as ações previstas nesta Lei, cujos recursos serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Parcerias com organismos nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

As cooperativas de reciclagem desempenham um papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a geração de trabalho e renda. No entanto, os catadores de materiais recicláveis muitas vezes enfrentam condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento. Este projeto de lei visa criar mecanismos para fortalecer as cooperativas de reciclagem, promover a economia solidária e garantir melhores condições de trabalho e renda para os catadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social no Município do Rio de Janeiro.

